PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1

Expediente do dia 13 de Julho de 2017

Atos do(a) : CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0027125-35.2015.4.01.3400

201534000114068 Recurso Inominado

Recdo : JOSE ALBERTO FILHO

Recte : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

Processo em que se discute a extensão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, para outras espécies de benefícios, diferente da aposentadoria por invalidez.

Fica suspenso o processo até o julgamento do PUIL 236, nos termos da decisão proferida pela Relatora (DJe 2154, 02/03/2017).

Publique-se. Intimem-se.

0066946-12.2016.4.01.3400

201634000629509 Recurso Inominado

Recte : MARCOS FLAVIO DE SOUZA
Advg. : DF00028186 - ALEISA GONZALEZ
Advg. : DF00048309 - ANDERSON GONZALEZ

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advg. : DF00009482 - MAURO JOSE GARCIA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

Cotejando a data de intimação da parte autora pelo e-DJF1 para interposição de recurso inominado (cf. certidão registrada em 4/5/2017), considerando como data fim de prazo para realização do ato processual 18/5/2017, e a do protocolo do recurso inominado em 25/5/2017, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Publique-se. Intimem-se.

0053742-32.2015.4.01.3400

201534000236905 Recurso Inominado

Recte : ALBEMIR BARACHO CAVALCANTI

Advg. : DF00021368 - ANA PAULA DA SILVA MACHADO MELLO Advg. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E

OLIVEIRA

Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

O TRF da 1ª Região firmou entendimento de que o benefício de assistência judiciária deve ser deferido ao requerente que perceba rendimentos líquidos mensais no valor de até 10 salários mínimos, em razão da presunção de pobreza que milita em seu favor (AC 0005613-36.2015.4.01.3807 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 09/11/2016).

No caso vertente, o autor não atende aos requisitos para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Desta feita, indefiro o pedido formulado no recurso. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (art. 1.007 do CPC/15).

0037829-10.2015.4.01.3400 201534000171740 Recurso Inominado Recte : NEUZA MARIA SOARES ULHOA

Advg. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

Processo em que se discute decadência na pretensão denominada "benefício mais vantajoso".

Fica suspenso o processo até que sobrevenha decisão final no REsp n. 1631021/PR e no REsp n. 1612818/PR.

Publique-se. Intimem-se.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0000214-43.2017.4.01.9340

201734000773584

Recurso De Medida Cautelar Civel

Recte : OCLECIO AIRES DA FONSECA

Advg. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Advg. : DF00020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE

RESENDE ZUBA

Advg. : DF00038331 - RAYANNE ILLIS NEIVA PEREIRA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

O agravo de instrumento é manifestamente intempestivo, pois foi interposto na Turma Recursal somente em 2017, contra decisão proferida em 2014.

Registre-se, ainda, que o agravo deve ser interposto diretamente no órgão ad quem, conforme disposto no artigo 1.016, caput, do NCPC/2015, razão por que, interposto perante órgão incompetente, bem como nos próprios autos do processo, exsurge manifestamente inadmissível, acionando a hipótese do artigo 932, inciso III, primeira figura, do NCPC/2015.

Demais disso, verifica-se a intempestividade do recurso inominado, impondo-se a manutenção da decisão que se pretendia agravar.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Publique-se. Intimem-se.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0000218-80.2017.4.01.9340

201734000779910

Recurso De Medida Cautelar Civel

Recte : PEDRO PERES DE LAVRA PINTO
Advg. : DF00027766 - PEDRO ALVES MOREIRA
Recte : ANTONIO JOSE CASSAS DE LIMA

Recte : RUI ANTONIO DUPIN
Recte : ANTONIO CARLOS KOFF
Recte : WILSON MONTEIRO JUNIOR

Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DESPACHO

Ausente pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se a agravada para, caso queira, responder ao agravo (artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil).

Intime-se. Publique-se.